



**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL ENTRE
A UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)
E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, CEFET-MG, (BRASIL)**

REUNIDOS

Por uma parte, Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak, na qualidade de Pró-reitor de Relações Internacionais em nome e representação da Universidade de Salamanca, com domicílio em c/ Patio de Escuelas s/n, 37008 -Salamanca, conforme a delegação de competências efetuada pelo Magnífico Reitor da Universidade, publicada através da resolução de 2 de junho de 2020 da Universidade de Salamanca (BOCYL 09/06/2020).

E de outra, Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, como Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Brasil, conforme a Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019 do Ministério da Educação do Brasil.

Reconhecendo mutuamente a capacidade suficiente para assinar o presente Convênio Marco de Colaboração Universitária Internacional:

EXPÕEM

O presente Convênio Marco de Colaboração foi promovido por ambas as Universidades sobre o fundamento de:

PRIMEIRO.- Ambas as Instituições se encontram unidas por objetivos comuns nos campos científico e cultural.

Que a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura são funções da Universidade ao serviço da sociedade.

SEGUNDO.- As Universidades são, justamente, instituições que promovem o intercâmbio de conhecimento científico e cultural, bem como a difusão do conhecimento e da cultura através da extensão universitária e da formação ao longo de toda a vida.

TERCEIRO.- Que têm, igualmente, objetivos comuns em relação ao fomento da pesquisa e da formação, assim como em relação à difusão da cultura e do esporte.

QUARTO.- Que são instituições com personalidade jurídica própria e desenvolvem suas funções em regime de autonomia e coordenação entre todas elas, permitindo-lhes realizar Convênios desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que têm estabelecidos.

QUINTO.- Que atendendo aos objetivos da cooperação acadêmica internacional, manifestam seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes, pesquisadores, de estudantes e a qualificação do corpo técnico-administrativo.

SEXTO.- Este Convênio de colaboração dispõe de natureza de acordo internacional não normativo, conforme o que se estabelece nos artigos 2-c) e 43 da Lei 25/2014, de 27 de novembro, de Tratados e outros Acordos Internacionais. Observe-se, igualmente, a efeitos dos artigos 45 e 48 da mesma lei, que este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras, nem conta com a relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar sua inscrição no correspondente registro administrativo.

Consequentemente, ambas as Universidades consideram conveniente estabelecer um marco permanente de colaboração e cooperação, para cujo efeito assinam o presente Convênio, que será regido pelas seguintes

ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA.- A colaboração planejada deve ser desenvolvida no marco deste Convênio Marco, de acordo com os programas que deverão ser elaborados em comum entre ambas as Instituições, e abarcando o âmbito geral da pesquisa, docência e atividades culturais, esportivas e de qualificação administrativa.

SEGUNDA.- Os citados programas de colaboração estabelecerão em detalhe:

1. Os programas de mobilidade de pesquisadores, pessoal docente, estudantes e técnicos administrativos, dentro do âmbito das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a decidida intenção de suprimir os obstáculos acadêmicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de ambas as instituições.
2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que respondam ao interesse comum de ambas as instituições.
3. A realização de projetos de pesquisa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em qualquer uma das áreas de interesse comum a ambas as instituições.
4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
5. A organização de colóquios internacionais.

TERCEIRA.- Cada uma das Universidades elaborará uma programação de atividades, que será enviada à outra parte assinante do Convênio. Ambas as propostas confluirão em um programa de atividades para o ano acadêmico comum nas duas Universidades, que será incluído como Anexo ao presente Convênio Marco de Colaboração Universitária.

QUARTA.- A programação assim desenvolvida especificará os recursos econômicos necessários para sua realização, assim como sua forma de financiamento.

QUINTA.- A aprovação das atividades realizar-se-á de acordo com critérios objetivos de relevância e atendendo às disponibilidades orçamentárias.

SEXTA.- As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Universidades; em caso necessário poderão ser apresentadas a órgãos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no Programa para fins de financiamento: em particular o Convênio cultural entre os Governos de ambos os países.

SÉTIMA.- Nas atuações contextualizadas no presente convênio as logomarcas de ambas as partes estarão indicadas, e seu uso e difusão se ajustará aos fins objeto do mesmo.

OITAVA.- Uma Comissão de Acompanhamento será constituída e formada pelo mesmo número de representantes de ambas as partes, que será a responsável pelo estudo, proposta de aprovação dos distintos programas de colaboração que sejam acordados, assim como do

seu acompanhamento, coordenação, controle, interpretação e resolução de possíveis controvérsias que possam surgir.

NONA.- Para a execução do presente Convênio e das atividades programadas, cada uma das duas partes atuantes nomeará um responsável por sua coordenação.

Pelo CEFET-MG, o Coordenador do Convênio será o chefe da Secretaria de Relações Internacionais.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sra. Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

DÉCIMA.- O presente Convênio entrará em vigor no dia seguinte da última data de suas assinaturas e terá uma vigência de quatro anos. Quando o Convênio continuar em vigor no quarto ano a partir da sua assinatura, as partes poderão acordar a prorrogação do mesmo durante o período que ambas considerem oportuno, podendo ser objeto de renúncia nos termos previstos nesta disposição.

Qualquer uma das partes do Convênio poderá renunciá-lo antes do referido prazo, através de procedimento realizado de acordo com o que se estabelece nesta estipulação. Uma das partes comunicará por escrito à outra parte a sua vontade de desvincular-se do mesmo. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de três meses em relação à data do cumprimento de cada período anual de vigência do Convênio. A extinção do Convênio como consequência da renúncia realizada nos termos desta disposição será produzida ao finalizar o período anual de vigência em curso. A extinção do Convênio realizar-se-á sem prejuízo da obrigação das partes de cumprir os compromissos assumidos em virtude do presente Convênio até o fim do referido período.

Em qualquer caso, são causas de extinção as seguintes:

- a) O decurso do prazo de vigência do Convênio sem haver acordo de sua prorrogação.
- b) O acordo unânime de todos os assinantes.
- c) O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de algum dos assinantes.
- d) Uma decisão judicial declaratória da nulidade do Convênio.
- e) Qualquer outra causa distinta das anteriores prevista no Convênio ou em outras leis.

DÉCIMA PRIMEIRA.- A modificação do conteúdo do convênio requererá acordo unânime das partes e será plasmada em um aditivo assinado por ambas as instituições.

DÉCIMA SEGUNDA.- O uso e a proteção de informação confidencial correspondente a este convênio estarão submetidos, em seu caso, aos termos dos acordos de confidencialidade que as partes assinem.

DÉCIMA TERCEIRA.- Em relação ao tratamento de dados de carácter pessoal, ambas as entidades no desenvolvimento das atividades derivadas deste convênio cumprirão as disposições contidas na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas normas de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas no relativo ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e pelo que se derroga na Diretiva 95/46/CE.

Em prova de conformidade, as partes assinam o presente Convênio por duplicado, nos lugares e datas indicados abaixo.

Pela Universidade de Salamanca
Pró-reitor de Relações Internacionais

Pelo Centro Federal de Educação Tecnológica
de Minas Gerais, CEFET-MG
Diretor-Geral

Assinado: Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak
Lugar: _____
Data: _____

Assinado: Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Lugar: Belo Horizonte - MG / Brasil
Data: _____



Emitido em 28/10/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2020 - CCI (11.49.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/10/2020 15:18)

LILIANE DE OLIVEIRA NEVES

COORDENADOR - TITULAR

CCI (11.49.01)

Matrícula: 1591079

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
29, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/10/2020** e o código de verificação:
71019f2d6f